

ROSSI RESIDENCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA – REGISTRO CVM Nº 01630-6
CNPJ Nº 61.065.751/0001-80
NIRE 35.300.108.078

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 26 de abril de 2022, às 15h, através de vídeo conferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada na forma do artigo 20, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Marcello Joaquim Pacheco, Presidente. Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues, Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** (i) Aprovação dos Regimentos e das Políticas exigidos pela Regulamentação do Novo Mercado; (ii) Criação do Comitê de Auditoria, eleição e nomeação dos seus membros; e (iii) extinção dos seguintes Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração: (a) Auditoria e Finanças; e (b) Pessoas e Governança.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os membros do Conselho de Administração da Companhia, após análise da documentação pertinente, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Em atendimento ao Regulamento do Novo Mercado, conforme aprovado pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários e vigente a partir de 02/01/2018:
 - (i) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual integra a presente ata na forma de seu Anexo I;
 - (ii) Divulgar o Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado em reunião realizada em 10 de agosto de 2009, o qual integra a presente ata na forma de seu Anexo II;



- (iii) Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Não Estatutário, o qual integra a presenta ata na forma de seu Anexo III;
- (iv) Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesses, a qual integra a presenta ata na forma de seu Anexo IV;
- (v) Aprovar a Política de Remuneração dos Membros da Administração, a qual integra a presenta ata na forma de seu Anexo V;
- (vi) Aprovar a Política de Indicação dos Administradores, a qual integra a presenta ata na forma de seu Anexo VI;
- (vii) Aprovar a Política de Divulgação e Política de Negociação, a qual integra a presenta ata na forma de seu Anexo VII; e
- (viii) Aprovar a Política de Gestão Estratégica de Riscos, a qual integra a presenta ata na forma de seu Anexo VIII.

5.2. Aprovam a criação e instalação do Comitê de Auditoria Interno, não estatutário, nos termos do disposto no artigo 21, inciso XXII, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado.

5.3. Tendo em vista a instalação do Comitê de Auditoria Interno, não estatutário, os Conselheiros elegem e nomeiam seus membros, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinará as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, a saber:

- a) Como **coordenador**, o Sr. **MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.364.287-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.º 117.512.988-76, com residência e endereço profissional no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09931-000;
- b) Como membro efetivo e reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, o Sr. **MARCOS REINALDO SEVERINO PETERS**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.767.135-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.120.398-50, com residência e endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- c) Como membro efetivo, o Sr. **FABIO GALLO GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º



7.684.239-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 931.918.128-49, com residência e endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.4. Aprovam a extinção do Comitê de Auditoria e Finanças e do Comitê de Pessoas e Governança.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Marcello Joaquim Pacheco, Presidente. Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues, Secretária. Conselheiros: João Paulo Franco Rossi Cuppoloni, Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues, Marcello Joaquim Pacheco, Fabio Gallo Garcia e Marcelo Adilson Tavarone Torresi.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

MARCELLO JOAQUIM PACHECO
Presidente

RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES
Secretário



ROSSI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração
realizada em 26 de abril de 2022.**

Capítulo I Definições

Art. 1º) Os seguintes termos e expressões, no singular ou na forma plural, constantes do presente regimento interno, têm as seguintes definições:

B3 – B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

COMITÊ OU COMITÊS – comitês e grupos de trabalho criados pelo Conselho de Administração; são órgãos do Conselho de Administração sem poder de deliberação que o auxiliam no cumprimento de suas atribuições em temas específicos.

COMPANHIA – Rossi Residencial S.A., sociedade por ações de capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou **CONSELHO** – órgão da administração da Companhia, definido nos termos da Lei nº 6.404/76 e do estatuto social.

DIRETORES ESTATUTÁRIOS – diretores estatutários da Rossi Residencial S.A.

NOVO MERCADO – segmento especial do mercado de ações da B3, denominado Novo Mercado, estabelecendo regras de listagem diferenciadas para essas companhias, seus administradores e seus acionistas controladores.

REGIMENTO INTERNO – conjunto de regras e procedimentos relativos às atribuições, responsabilidades e rotinas de trabalho do Conselho de Administração da Companhia.

REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NOVO MERCADO – regulamento que disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas no Novo Mercado.

Capítulo II Missão

Art. 2º) A missão do **CONSELHO** é contribuir para a definição da estratégia da **COMPANHIA**, promover constantemente o desenvolvimento dos recursos humanos, acompanhar a gestão dos riscos do negócio, definir a estrutura de capital da **COMPANHIA**, acompanhar os resultados e zelar pelo bom funcionamento do sistema de governança corporativa, buscando altos níveis de lucratividade, eficiência e competitividade, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção do desenvolvimento econômico, ambiental e social.

Capítulo III **Composição e Mandato**

Art. 3º) O **CONSELHO** será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo. Necessariamente, 20% (vinte por cento) dos membros do **CONSELHO** deverão ser independentes, nos termos do Art. 5º do presente regimento, a fim de atender ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

Art. 4º) Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Art. 3º do presente regimento, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro **(i)** imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou **(ii)** imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 5º) O conselheiro independente caracteriza-se por, dentre outras especificidades, de acordo com as regras do Novo Mercado:

- Não ter qualquer vínculo com a **COMPANHIA**, exceto eventual participação em seu capital social;
- Não ser acionista controlador, membro do grupo de controle, cônjuge ou parente até segundo grau destes, ou ser vinculado a sociedades ou a organizações, de qualquer natureza, relacionadas ao acionista controlador ou ao grupo de controle;
- Não ter sido empregado ou diretor da **COMPANHIA** ou de qualquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias;
- Não fornecer ou comprar, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos da **COMPANHIA**;
- Não ser empregado ou diretor de sociedade ou organização de qualquer natureza que forneça ou compre serviços e/ou produtos da **COMPANHIA**;
- Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de qualquer diretor ou gerente da **COMPANHIA**;
- Não receber qualquer outro tipo de remuneração da **COMPANHIA** além dos honorários de conselheiro, ressalvados os dividendos e juros sobre o capital próprio oriundos de eventual participação no capital social da **COMPANHIA**.

Art. 6º) O **CONSELHO** terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião do **CONSELHO** que vier a ser realizada imediatamente após a posse de tais membros em seus cargos.

Art. 7º) O Presidente terá voto de qualidade.

Capítulo IV Conflito de Interesses

Art. 8º) O membro do **CONSELHO** deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito ou continuar na posse do cargo, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou tiver interesse conflitante com a **COMPANHIA**, nos termos do disposto no artigo 115, 1º da lei nº 6.404/76 e das disposições do estatuto social da **COMPANHIA**.

§ 1º - Para fins da verificação dos requisitos de elegibilidade, presume-se ter interesse conflitante com o da **COMPANHIA**, conforme disposto no § 1.º do art. 2.º, da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, a pessoa que, cumulativamente:

- (i) tenha sido eleita por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e
- (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Art. 9º) Caso determinado conselheiro tenha interesse conflitante com a **COMPANHIA** em relação à matéria em discussão, o mesmo deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses, sob pena de qualquer outro, conselheiro ou não, poder fazê-lo.

Art. 10º) Tão logo identificado e comprovado o conflito de interesses em relação à matéria em discussão, o conselheiro deverá afastar-se da respectiva discussão e consequente deliberação, devendo ficar consignado na ata da reunião do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

Capítulo V Competências do Conselho de Administração

Art. 11º) Compete ao **CONSELHO** as atribuições estabelecidas pela Lei nº 6.404/76, assim como as constantes do estatuto social da Companhia, as quais compreendem, dentre outros:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar e manifestar-se sobre os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (ix) apreciar e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (x) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xi) alterar o jornal de grande circulação no qual a Companhia realiza as suas publicações legais;

(xii) manifestar-se, favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado;

(xiii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados pelo Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xiv) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xv) propor, para a deliberação da Assembleia de Acionistas, programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;

(xvi) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam títulos de dívida, debêntures, nota promissória mercantil, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

(xvii) fixar os critérios para distribuição das participações nos lucros que venham a ser atribuídas aos empregados e administradores da Companhia, nos termos desse Estatuto Social;

(xviii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xix) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxi) para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia; e

(xxii) fixar limites e alçadas para a prática de atos pelos Diretores da Companhia, bem como aprovar previamente ou ratificar a prática de atos fora dos limites ou acima das alçadas determinadas.

Capítulo VI

Presidente do Conselho e Secretário de Governança

Art. 12º) Compete ao Presidente do **CONSELHO**, com o apoio do Secretário de Governança, a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e o bom desempenho do **CONSELHO** e de cada um de seus membros.

Art. 13º) O Presidente, com o apoio do Secretário de Governança, deve estabelecer o planejamento da pauta das reuniões do **CONSELHO** e de seus comitês, por meio da criação de calendário anual.

Art. 14º) Dentre outras funções de ordem interna, compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Secretário de Governança:

- Designar data, hora e local para as reuniões do **CONSELHO**;
- Presidir as reuniões do **CONSELHO**;
- Distribuir os assuntos que serão objeto de deliberação dentre os demais membros do **CONSELHO** para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;
- Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia das reuniões;
- Desempatar as votações que resultem em impasse, em razão do voto de qualidade previsto no estatuto social da **COMPANHIA** e neste **REGIMENTO INTERNO**;
- Expressar em comunicados internos as deliberações do **CONSELHO**, para conhecimento ou cumprimento pela Diretoria e pelo próprio **CONSELHO**;
- Tomar conhecimento das diligências individuais promovidas pelos conselheiros junto à Diretoria.

Art. 15º) Compete ao Secretário de Governança Corporativa apoiar o Presidente do **CONSELHO**, em suas atribuições, notadamente intermediando as relações entre o **CONSELHO** e a Diretoria, bem como nas questões relacionadas ao sistema de governança corporativa da **COMPANHIA**.

Capítulo VII Reuniões

Art. 16º) O **CONSELHO** reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário aprovado pelo mesmo, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17º) As reuniões do **CONSELHO** serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do envio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nos quais deverão constar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Art. 18º) A convocação prévia da reunião do **CONSELHO** será dispensada se presente a totalidade de seus membros, sendo admitidos o voto por meio da delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 19º) A ordem do dia será elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração, com apoio do Secretário de Governança. A inserção na ordem do dia de quaisquer outros assuntos de interesse geral poderá ser solicitada por quaisquer Conselheiros, pelos Presidentes dos comitês e pelo Diretor Presidente Executivo da **COMPANHIA**, desde que a solicitação seja feita ao Secretário de Governança, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da realização da reunião do **CONSELHO**, devidamente fundamentada e acompanhada das informações, relatórios e documentos pertinentes.

Art. 20º) As reuniões do **CONSELHO** instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de

seus membros e deliberarão validamente por meio do voto da maioria dos membros presentes na reunião.

§ 1º - As reuniões do **CONSELHO** poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita aos presentes identificarem os participantes e suas respectivas opiniões e manifestações.

§ 2º - Admite-se nas reuniões do **CONSELHO** o voto por meio da delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

§ 3º - No caso de empate na votação de determinada matéria, a deliberação será considerada tomada e a matéria em questão será aprovada ou rejeitada nos exatos termos do voto proferido pelo Presidente do **CONSELHO**.

Art. 21º) As reuniões do **CONSELHO** serão secretariadas pelo Secretário de Governança.

Art. 22º) As atas formais das reuniões do **CONSELHO** serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

Art. 23º) Todos os relatórios, materiais e/ou demais anotações relacionadas às reuniões do **CONSELHO** deverão ser mantidos em arquivo próprio na sede da Companhia.

ROSSI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**Divulgado na Reunião do Conselho de Administração
realizada em 26 de abril de 2022.**

Capítulo I Do Propósito

Art. 1º) Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função, entendendo que a este Conselho, através da sua função fiscalizadora, cabe acompanhar o cumprimento dos deveres legais e estatutários por parte dos Administradores e defender os interesses da empresa e dos acionistas, sem, contudo, interferir na sua administração.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º) O Conselho Fiscal, doravante denominado Conselho, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) Membros Efetivos e de igual número de Suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 3º) O Conselho escolherá entre os seus membros o que deva ocupar o cargo de Coordenador, fixando o período no qual deva exercer a função.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente, que participará como membro do Conselho.

Art. 4º) Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo até nova indicação dos acionistas pela Assembleia Geral.

Capítulo III Da Competência

Art. 5º) Compete ao Conselho:

- a)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b)** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c)** opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, e distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- d)** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- e)** analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- f)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- g)** requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, para

eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;

- h)** fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas, ressalvado o disposto na alínea "e" do Artigo 8º deste Regimento;
- i)** apreciar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- j)** solicitar à Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Companhia, bem como a apuração de fatos específicos;
- k)** as atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgadas a nenhum outro órgão da Companhia.

Capítulo IV Das Atribuições do Coordenador

Art. 6º) Compete ao Coordenador do Conselho:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)** avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c)** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- d)** autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e)** representar o Conselho nas reuniões em que seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade;
- f)** nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Conselho.

Capítulo V Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

Art. 7º) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- a)** ser pessoa natural, residente no País;
- b)** ter reputação ilibada;
- c)** não ser impedido para o exercício do cargo;
- d)** não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- e)** não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade;
- f)** ser diplomado em curso de nível universitário;

g) estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

§ 1º - Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo "Livro de Atas e Pareceres" do Conselho, podendo o Livro ser digital, quando do empossamento de seus membros.

Capítulo VI Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

Art. 8º) Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei nº. 6.404, de 1976, e respondem pelos danos causados por omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável por atos ilícitos praticados pelos outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a sua prática;

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicá-la formalmente aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, aos acionistas ou Administradores, ou ainda de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fizer jus e da qual resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, acionistas ou Administradores;

§ 4º - Obrigam-se os conselheiros a manter sob estrito sigilo as matérias de natureza confidencial, que forem objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, observado o disposto no Parágrafo 5º do artigo 157 da Lei nº. 6.404, de 1976.

§ 5º - No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade;

b) terão à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;

c) quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração;

d) deverão comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;

e) deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado e obtidas em razão do cargo.

Capítulo VII Das Vedações

Art. 9º) É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

- a)** antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
- b)** no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Sociedade;
- c)** se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- d)** durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.

Capítulo VIII Das Reuniões

Art. 10º) O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou da metade dos demais membros em exercício.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões ordinária e extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

§ 3º - O Conselho se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica "*conference call*" ou vídeo conferência, com a assinatura da respectiva Ata a posteriori.

Art. 11º) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista no parágrafo primeiro do Artigo 10, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de se membros.

Art. 12º) As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da Administração quando presentes.

Art. 13º) As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 10º.

§ 1º - As reuniões serão assistidas por representante da Sociedade que, além de lavrar em livro

próprio as Atas correspondentes, responderá pela adoção das providências necessárias ao funcionamento da estrutura do Conselho.

Capítulo IX Da Remuneração

Art. 14º) A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

ROSSI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA INTERNO Não Estatutário

**Aprovado na Reunião do Conselho de Administração
realizada em 26 de abril de 2022.**

CAPÍTULO I

COMITÊ DE AUDITORIA INTERNO DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as competências do Comitê de Auditoria Interno ("Comitê" ou "CAI") da ROSSI RESIDENCIAL S.A. ("ROSSI"), nos termos da legislação brasileira e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, cria o Comitê com os objetivos definidos, de forma permanente, de caráter consultivo, vinculado diretamente ao referido órgão, com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste documento.

Art. 3º - O CAI deverá exercer as atribuições de opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; supervisionar as atividades dos auditores independentes e as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras; monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa; avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia e a adequação das transações com partes relacionadas, bem como elaborar relatório trimestralmente com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Interno para a Administração da Companhia.

§ 1º - As atribuições do Comitê de Auditoria Interno da ROSSI se estendem a suas subsidiárias integrais e controladas, exceto aquelas que possuam seu próprio comitê de auditoria.

§ 2º - A função de membro do CAI é indelegável.

§ 3º - No cumprimento de suas responsabilidades, o CAI não é responsável pelo planejamento ou condução de Auditorias Independentes, tendo apenas caráter de assessoramento e supervisão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 4º - O CAI será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que:

- I- Ao menos 1 (um) dos membros deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;
- II- Ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

§ 1º - O mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nos itens I e II supra.

§ 2º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, antes da primeira reunião de cada ano, o Coordenador do CAI, que exercerá a função pelo prazo de (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma oportunidade, sendo permitida a participação de até dois membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Em caso de vacância no CAI, por renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, inclusive nas hipóteses do § 4º, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias elegerá um membro substituto.

§ 4º - O Conselho de Administração, a qualquer tempo, poderá destituir o membro do CAI.

Art. 5º - As indicações de membros para do CAI terão seus procedimentos (requisitos e vedações) definidos pelo Conselho de Administração, a quem cabe eleger, destituir e definir o fluxo processual de indicações do referido Comitê.

Art. 6º - São condições mínimas para integrar o CAI:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser residente no país;
- III. ter diploma de nível universitário compatível com o cargo;

Art. 7º - Os membros do CAI deverão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração dentro do montante global determinado pela Assembleia Geral da ROSSI, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Esta remuneração não poderá ser inferior à praticada aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O membro do CAI receberá exclusivamente a remuneração referente ao CAI, de modo que os membros que também integram o Conselho de Administração poderão optar por uma das remunerações.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 8º - Competirá ao CAI, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação societária, zelar:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das

políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

- f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Art. 9º - Caberá privativamente ao Coordenador do CAI:

- I. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do Comitê;
- II. propor o calendário anual das reuniões;
- III. organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do CAI e o Conselho de Administração, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes na ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do CAI;
- IV. convocar, instalar e presidir as reuniões do CAI;
- V. representar o CAI no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa e os comitês internos da Companhia;
- VI. reunir-se com o Conselho de Administração, quando convocado, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAI, quando julgar necessário; e

§ 1º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador ou pela maioria dos membros do CAI.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O início da gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até o término do seu mandato, sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia.

Art. 11º - Os convidados presentes às reuniões do Comitê de Auditoria Interna não terão direito de voto.

Art. 12º - Os membros do CAI não terão suplentes a eles vinculados. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

§ 1º - Não é permitido enviar representantes às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.

Art. 13º - O Comitê de Auditoria Não-Estatutário reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por bimestre, para realização de suas atividades previstas neste Regimento Interno e demais instruções da Comissão de Valor Monetário - CVM, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

- II.** extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Coordenador do CAI ou por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as reuniões do CAI serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.
- III.** Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será encaminhada ao Conselho de Administração após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião. A ata deverá ser arquivada na sede social da Companhia. Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente, para sua ciência.
- IV.** As atas das reuniões do CAI poderão ser divulgadas, salvo o conteúdo que possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.

Art. 14º - As convocações para as reuniões do CAI, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, ou por qualquer outro meio adequado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e especificarão data, hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião.

§ 1º - Os documentos relativos aos itens da pauta serão encaminhados aos membros do Comitê com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente aos membros do CAI, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º - As reuniões do CAI serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Companhia e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - Ao menos 2 (dois) membros do CAI serão necessários e formarão um quórum para instalação de reunião. Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do CAI, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias, a fim de garantir o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 5º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico que permita a identificação do membro.

§ 6º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

§ 7º - Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito ao Coordenador do Comitê de Auditoria, que enviará o pedido à Companhia e responderá a todos os membros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

§ 8º - O CAI poderá convocar qualquer empregado da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas, para prestar esclarecimentos, mediante prévia comunicação com

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis enviada ao Diretor-Presidente.

§ 9º - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao seu Coordenador além do seu voto, o voto de desempate, quando necessário.

§ 10º - O Coordenador contará com o auxílio de um secretário, indicado pela Companhia, para execução das atividades elencadas neste artigo.

§ 11º - A o secretário reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião ou no início da reunião imediatamente posterior, revisada e assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 15º - No exercício de suas funções, os membros do Comitê de Auditoria Interna devem possuir autonomia operacional, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1º - O trabalho dos consultores externos não exime o CAI de suas responsabilidades.

Art. 16º - No ato da posse, os membros do CAI firmarão: o termo de posse, declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética e Conduta da Companhia, do Manual de Política de Divulgação e Uso de informações e de Negociações de Valores Mobiliários da Companhia; bem como deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento, do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO V RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 17º - O CAI receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, o CAI deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas recomendações a este respeito para a Administração.

§ 2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas à reunião do CAI seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAI, na forma do Art.9º, inciso V em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatórios trimestrais circunstanciado preparado pelo CAI sobre suas atividades, adequação de transações, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas.

Art. 19º - Os membros da CAI obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 20º - A função de membro do CAI é indelegável, devendo ser exercida com lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os

interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 21º - As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria Interno serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Art. 22º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	1/9

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesses (“Política”) da ROSSI RESIDENCIAL S.A. (“ROSSI” ou “Companhia”) foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a): **(i)** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das Sociedades por Ações”); e **(ii)** Estatuto Social da ROSSI (“Estatuto Social ROSSI”);

1.2. Esta Política possui como objetivo principal: **(i)** assegurar que as transações da ROSSI e de suas Controladas, envolvendo Partes Relacionadas (conforme abaixo definida), sejam realizadas em termos não menos favoráveis à ROSSI do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares; e **(ii)** estabelecer as regras para dirimir eventuais conflitos de interesses relacionados ao desenvolvimento das atividades da ROSSI e/ou a qualquer deliberação da Administração ou de acionistas da ROSSI e/ou de suas Controladas, principalmente no que diz respeito às Transações com Partes Relacionadas, e visa, primordialmente, atender sempre aos interesses da ROSSI em detrimento de quaisquer outros.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta revisão da Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da ROSSI em 20 de abril de 2022 e vigorará a partir de tal data, em substituição à Política até então em vigor.

3. APLICAÇÃO

3.1. As disposições desta Política aplicam-se à ROSSI, suas Controladas, às Unidades de Negócio, seus Colaboradores, Administradores e Acionistas.

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	2/9

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino, feminino ou de gênero neutro, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da ROSSI.

“Administradores” diretores estatutários e membros do Conselho de Administração do Grupo ROSSI.

“Colaboradores” todos os funcionários e diretores não estatutários do Grupo ROSSI.

“Conflito de Interesses” conforme definido no item 7.1.

“Controlada” significa toda e qualquer entidade sob o Controle da ROSSI.

“Controle” é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma determinada empresa de forma a obter benefícios das suas atividades.

“Controle Conjunto” é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

“DF” significa demonstrações financeiras.

“Divisões de Negócio” significa as estruturas organizacionais do Grupo ROSSI.

“Documentos Societários” Os Estatutos Sociais da ROSSI e das Unidades de Negócio e os respectivos Acordos de Acionistas.

“Entidade” são as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil.

“Entidade Relacionada com o Estado” é a entidade que é Controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre Influência Significativa do Estado.

“Estado” refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

“Grupo ROSSI” conjunto de empresas composto pela ROSSI e suas empresas controladas, organizadas ou não em Divisões de Negócio e Unidades de Negócio.

“Influência Significativa” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	3/9

pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“ITR” significa informações trimestrais da Companhia.

“Membros Próximos da Família de uma Pessoa” são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desses membros com a ROSSI, tais como:

- (a)** Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b)** Os filhos do cônjuge da pessoa ou do companheiro(a); e
- (c)** Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a ROSSI e/ou suas Controladas, conforme o caso, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família de uma pessoa , se tiver o Controle pleno ou compartilhado, tiver Influência Significativa ou for membro do Pessoal Chave da Administração da ROSSI e/ou suas Controladas, conforme o caso;.

(b) Uma entidade está relacionada com a ROSSI e/ou suas Controladas, conforme o caso, se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a ROSSI forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estiverem sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da ROSSI e da entidade que está relacionada com a ROSSI;
- (vi) a entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no Item (a), desta Cláusula 4.1;

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	4/9

(vii) uma pessoa identificada no Item (a)(i), desta Cláusula 4.1, tiver Influência Significativa sobre a entidade ou for membro do Pessoal Chave da Administração de tal entidade (ou de controladora da entidade).

“Pessoal Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

“Transação com Parte Relacionada” é o negócio feito entre a ROSSI, suas controladas e Unidades de Negócio com uma Parte Relacionada, assim entendido como a transferência de recursos, serviços ou obrigações, conforme o caso, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

“Transações Correlatas” para fins da IN CVM 480, é o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: **(i)** transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e **(ii)** transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

“Unidades de Negócio” significa as empresas Controladas e divisões internas de Controladas (filiais com objetivo específico).

4.2. No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

- (a) 2 entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (b) 2 investidores entre si simplesmente por compartilharem o Controle conjunto sobre 1 empreendimento Controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) Entidades que proporcionam financiamentos; (d) Sindicatos;
- (e) Entidades prestadoras de serviços públicos;
- (f) Departamentos e agências de Estado que não Controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	5/9

informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

- (g) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4.3. Na definição de Parte Relacionada, "*uma coligada*" inclui Controladas dessa coligada e "*uma entidade sob Controle Conjunto (joint venture)*" inclui Controladas de entidade sob Controle conjunto (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce Influência Significativa sobre a coligada são Partes Relacionadas um com o outro.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Os Administradores, Acionistas e Colaboradores da ROSSI e de suas Controladas deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da ROSSI, sempre de forma alinhada às políticas e valores da Companhia.

5.2. A ROSSI, suas Controladas e os seus respectivos Colaboradores, Administradores e acionistas, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos da ROSSI ou de suas Controladas (conforme o caso) com Partes Relacionadas, deve direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento e não meramente para a sua forma legal.

5.3. Nenhum Administrador ou membro do Conselho Fiscal da ROSSI e/ou das Unidades do Grupo ROSSI poderá alegar o desconhecimento desta Política, uma vez que a sua posse estará condicionada, dentre outras providências, ao acesso ao inteiro teor desta Política e à assinatura de um termo de compromisso relacionado.

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	6/9

5.4. Identificadas situações relacionadas à tomada de decisões em circunstâncias que envolvam Partes Relacionadas ou Situações de Conflito de Interesses, os Administradores e acionistas da ROSSI ou de suas Controladas deverão se posicionar imediatamente sobre o assunto, tomando todas as providências cabíveis, tais como:

- (a) Com relação aos Administradores da Companhia: os Administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em discussão que representem conflito de interesses em seus âmbitos profissionais ou pessoais, uma vez que, conforme determinação do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, é vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ROSSI, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse. O Administrador poderá contratar com a ROSSI, mas somente se em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a ROSSI contrataria com terceiros.
- (b) Com relação aos acionistas da ROSSI e/ou os respectivos representantes no Conselho de Administração da ROSSI e Assembleias Gerais: (i) os acionistas nas Assembleias Gerais e os seus representantes no Conselho deverão abster-se de votar em situações de conflitos de interesses em relação a tais acionistas, sendo ainda considerado como voto abusivo aquele exercido por acionista ou seu representante com o intuito de causar dano à ROSSI ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a ROSSI ou para outros acionistas; (ii) os acionistas não poderão votar nas deliberações das Assembleias Gerais relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrerem para a formação do capital social; (iii) os acionistas pessoas físicas que sejam Administradores, não poderão aprovar suas próprias contas em assembleias; e (iv) os acionistas ou seus representantes não poderão votar em quaisquer outras situações que puderem beneficiá-los de modo particular, ou em que tiverem interesse conflitante com o da ROSSI.

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	7/9

5.5. É vedada a contratação de Transação com Partes Relacionadas:

- (a) Em condição diversa das de mercado, que possa prejudicar os interesses da ROSSI;
- (b) Com a participação de colaboradores e Administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da ROSSI ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na ROSSI;
- (c) Em prejuízo da ROSSI, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições de mercado, estritamente comutativas; e
- (d) Sem observância de limites previstos no Estatuto Social ROSSI, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da ROSSI.

6. PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei 6.404/76, no que se refere à necessária obrigação dos administradores de serem leais à empresa, os interesses da empresa devem sempre se sobrepor aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Além disso, se houver conflito de interesses, o administrador deve notificar as outras pessoas e a diretoria sobre o conflito para evitar que intervenham e deve registrá-lo na ata da reunião, a natureza e a extensão dos interesses do conselho. De acordo com esta política, os Administradores que têm transações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse devem (i) expressar seus conflitos de interesse, explicar sua participação e fornecer informações detalhadas sobre a situação, e (ii) participar das decisões envolvendo a decisão sobre o tema, e (iii) abster-se de votar nas deliberações sobre o assunto.

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	8/9

7. DIVULGAÇÃO

7.1. A ROSSI está obrigada a divulgar as Transações com Partes Relacionadas, mesmo que tais transações ainda não tenham se consumado, de acordo com o Artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, Deliberação CVM nº 642/10 e IN CVM 480.

7.2. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não comutativas inerentes às transações mencionadas, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da ROSSI, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Compete ao CAD- ROSSI a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe, dentre outras providências: **(i)** aprovar o teor e as determinações desta Política bem como eventuais aditamentos; e **(ii)** aprovar as contratações do item 6.1(f) acima, previstas também no Estatuto Social da Companhia.

8.2. A implantação da presente Política está a cargo: **(i)** do Diretor Presidente da ROSSI; e **(ii)** dos Diretores Presidentes das Unidades de Negócio do Grupo ROSSI, que deverão garantir a correta implantação e cumprimento desta Política em cada unidade.

9. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da ROSSI, sempre que referido órgão da administração entender necessário,

ROSSI	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	9/9

ou quando proposto pelo Diretor Presidente da ROSSI ou em decorrência de alterações legislativas ou, de documentos de Governança Corporativa do Grupo ROSSI.

9.2. O Comitê de Auditoria Interna poderá recomendar à Administração eventual aprimoramento da presente Política.

10. PENALIDADES

10.1. Além das eventuais penalidades aplicáveis no âmbito civil, criminal e administrativo, as violações aos termos desta Política serão examinadas pelo CAD- ROSSI, que adotará as medidas cabíveis.

ROSSI	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	26/04/2022	1	1/4

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E APROVAÇÃO

- 1.1** A política de remuneração da Companhia tem o objetivo de atrair, reter, incentivar e recompensar os executivos na condução de suas funções em alinhamento com as estratégias de negócios da companhia, mantendo critérios equitativos de valorização e visando ao equilíbrio competitivo interno e externo das estruturas de cargos e salários, bem como do plano de benefícios
- 1.2** Essa política abrange os administradores da Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria estatutária. A remuneração oferecida está em linha com as melhores práticas de governança corporativa e é estabelecida com base em pesquisas de mercado alinhadas aos interesses dos executivos em questão e dos acionistas da Companhia. Esta política proporciona uma remuneração com base em critérios que diferencie o desempenho individual compatibilizando as responsabilidades de cada cargo.
- 1.3** Compete à assembleia geral deliberar anualmente sobre a remuneração global do conselho de administração, diretoria estatutária e do Conselho Fiscal (se instalado), conforme Estatuto Social da Companhia.
- 1.4** Todos os programas de remuneração variável composto por incentivos de longo prazo e incentivos de curto prazo, são obrigatoriamente pré-aprovados em seus modelos e valores, pelo Conselho de Administração.

2. REMUNERAÇÃO

2.1 Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração fazem jus apenas a remuneração fixa, além de reembolso de todas as despesas de estadia e locomoção vinculadas ao exercício das suas atribuições enquanto conselheiros de administração.

Executivos que ocupem outros cargos dentro da companhia são elegíveis às posições do Conselho de Administração, podendo inclusive exercer a opção de renúncia ao direito de recebimento de remuneração para o exercício da função de membro do Conselho de Administração.

A remuneração de cada conselheiro poderá ser distinta em decorrência de responsabilidades adicionais assumidas.

ROSSI	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	26/04/2022	1	2/4

Não há nenhuma remuneração baseada em participação em reuniões.

2.2 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado em Assembleia Geral Ordinária, recebem apenas remuneração fixa em média correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída a cada diretor estatutário, não são computados para cálculo da média os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além disso, a Companhia concede aos membros do Conselho Fiscal reembolso de todas as despesas de estadia e locomoção vinculadas ao exercício das suas atribuições.

Não há nenhuma remuneração baseada em participação em reuniões.

2.3 Diretoria estatutária

Os membros da Diretoria estatutária recebem remuneração fixa definida com base em negociações individuais cujo valor é determinado, entre outros fatores, pelas suas qualificações individuais, experiência, formação, o nível de complexidade e responsabilidade inerentes à função exercida. É oferecida também aos membros da Diretoria Estatutária remuneração variável composta por incentivos de longo prazo e incentivos de curto prazo descritos nos itens 3 e 4 desta política. Adicionalmente, a Diretoria Executiva conta com a concessão de benefício referente a vale refeição, plano de saúde, seguro de vida e previdência privada.

Não há nenhuma remuneração baseada em participação em reuniões.

2.4 Comitês

Os membros dos Comitês não possuem remuneração adicional, quando já são remunerados por outros cargos por eles assumidos na administração da Companhia.

Em caso de atuação específica de assessoramento ao Conselho, os membros do Comitê, quando estatutário, podem receber remuneração fixa definida com base em negociações individuais cujo valor é determinado, entre outros fatores, pelas suas qualificações individuais, experiência, formação, nível de complexidade das atividades e responsabilidade inerentes à função exercida.

Não há nenhuma remuneração baseada em participação em reuniões.

ROSSI	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	26/04/2022	1	3/4

3. INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O incentivo de longo prazo é parte da remuneração variável oferecido pela companhia e é representado pelo Plano de Opções de Compra Ações da Companhia. O programa permite que os seus beneficiários se tornem acionistas da Companhia, criando um alinhamento de interesses entre as partes envolvidas de modo que as decisões sejam sempre tomadas tendo em vista a geração de valor para os acionistas e para a Companhia. Alinhando os interesses dos executivos aos dos nossos acionistas e criando compromisso com resultados futuros.

- Plano de Opção de Compra de Ações: Tem por objeto a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos seus beneficiários, no montante de 4 vezes a quantidade de ações adquiridas pelo participante. As opções outorgadas poderão ser exercidas a partir do 24º mês, sendo 1/4 por ano. O prazo para exercer as opções "vested" é de 36 meses em 4 janelas mensais ao ano. Com estes prazos, reforçamos o comprometimento de longo prazo.

O plano de incentivo de longo prazo não tem uma periodicidade definida. Sua disponibilização será de acordo com a estratégia de retenção da companhia definida anualmente.

4. INCENTIVO DE CURTO PRAZO

O incentivo de curto prazo também é parte da remuneração variável oferecido pela companhia e é representado pelo Programa de Bônus Estratégico.

O plano de metas que define o incentivo de curto prazo é baseado nas metas projetadas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho de Administração da Companhia em linha com o seu plano estratégico para cada exercício social.

- Bônus Estratégico: É destinado à um grupo pré-selecionado pela companhia e aprovado pelo Conselho Administrativo, composto por metas estratégicas que acelerem as ações com foco na geração de caixa, redução de custo ou renegociação da dívida corporativa, com o objetivo de recompensar os profissionais com papel estratégico para a empresa.

O Bônus Estratégico não tem uma periodicidade definida. Sua disponibilização será de acordo com a estratégia de retenção da companhia definida anualmente.

ROSSI	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	26/04/2022	1	4/4

5. METODOLOGIA DE REAJUSTE


A remuneração dos Administradores é periodicamente comparada com as práticas de mercado, tendo como critérios de comparação pesquisas salariais com empresas do nosso segmento de atuação e com o mesmo porte, realizadas por meio de consultorias especializadas, avaliando-se a necessidade de ajuste nos componentes da remuneração.

Assim, a remuneração dos membros do conselho de administração, conselho fiscal e diretoria estatutária é definida em assembleia, levando-se em consideração os elementos citados anteriormente. As práticas que definem a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria são discutidas pelo Comitê de Gestão de Pessoas, formado por membros da Diretoria Estatutária. As recomendações e ajustes são posteriormente submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, não sendo permitido que nenhum membro delibere sobre sua própria remuneração.

A Assembleia Geral poderá ajustar qualquer remuneração variável dos Diretores Estatutários, se a referida remuneração tiver sido concedida com base em circunstâncias que justificaram a remuneração. Dessa forma, qualquer remuneração variável concedida aos Diretores Estatutários poderá ser ajustada em parte ou na sua totalidade pela Assembleia Geral.

6. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	1/11

1. OBJETIVO

1.1 A Política de Indicação de Administradores, Comitês de Assessoramento, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (“Política”) da Rossi Residencial S.A. (“Rossi” ou “Companhia”) foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no (a): **(i)** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** nas diretrizes orientadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (“CBGC”); **(iii)** Instrução CVM 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480”); **(iv)** Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367”); (v) Estatuto Social (“Estatuto Social da Rossi”); **(vi)** Regimento Interno do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e respectivos Comitês de Assessoramento do Grupo Rossi (“Regimento Interno”); e **(vii)** Código de Conduta Ética do Grupo Rossi.

1.2 Esta Política visa estabelecer os critérios e procedimentos para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, seus comitês de assessoramento e Conselho Fiscal da Rossi Residencial S.A.. (“Cargos Elegíveis”).

1.3. No caso dos Cargos Elegíveis referentes ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observado o item 4.5 abaixo (aplicável ao Conselho de Administração, exclusivamente), esta política deve ser respeitada independente da indicação ser proveniente de acionistas controladores ou minoritários

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 20 de abril de 2022 e vigorará a partir de tal data.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino, feminino ou de gênero neutro, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

- (a)** “Administração”: O CAD-R e a Diretoria Estatutária da Rossi (“D-R”) com o conjunto de poderes e responsabilidades atribuídos a esses órgãos, pela Lei das Sociedades Anônimas e pelos Documentos Societários.
- (b)** “Colaboradores”: todos os funcionários e diretores não estatutários.
- (c)** “Comitês”: são os órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração da Rossi, constituídos por membros do Conselho de Administração escolhidos anualmente, e não têm função executiva ou caráter deliberativo, sendo os seus pareceres ou propostas encaminhadas ao CAD-R para apoiar o processo decisório.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	2/11

- (d) "Divisões de Negócio": estruturas organizacionais do Grupo Rossi, compostas por controladas que atuam em mesmo setor de negócios, mesma geografia ou outro fator de aglutinação, organizada ou não societariamente sob uma mesma empresa sub-holding.
- (e) "Grupo ROSSI": conjunto de empresas composto pela ROSSI e suas empresas controladas, organizadas ou não em Divisões de Negócio e Unidades de Negócio.
- (f) "Unidades de Negócio": empresas controladas e divisões internas de controladas (filiais com objetivo específico)

4. PRINCÍPIOS GERAIS DE INDICAÇÃO


4.1. As indicações para os Cargos Elegíveis devem, além de observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados no item 1.1. acima, estar sempre alinhadas ao melhor interesse do Grupo ROSSI, sendo imprescindível que sejam profissionais altamente qualificados, comprometidos com os valores e cultura do Grupo Rossi, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

4.2. As indicações devem considerar também, na medida do possível, para uma boa formação dos órgãos compostos pelos Cargos Elegíveis, a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

4.3. As indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho de Administração e Diretoria devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando aos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e à ICVM 367. Por sua vez, as indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho Fiscal, devem respeitar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando ao artigo 162 em conjunto com o artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e à ICVM 367.

4.4. Todas as indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por quaisquer acionistas deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado nos termos dos Anexos I ou II à presente política, conforme o caso, devidamente assinado, sendo proibidas indicações de indivíduos que tenham respondido "sim" aos impedimentos do item C dos Anexos I ou II.

4.5. A estrutura de gestão do Grupo Rossi, incluindo o número de diretorias, as designações dos Diretores e a descrição de suas atribuições, serão definidas pelo Conselho de Administração da Rossi, a partir de proposta de deliberação específica originária da Diretoria, observados os critérios indicados no Manual de Governança, no Regimento Interno e na Projeção Evolutiva do Grupo Rossi (plano de evolução profissional e sucessão dos Colaboradores da Rossi) e eventuais alterações, quanto ao processo de escolha dos candidatos, nomeação e destituição.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	3/11

5. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ROSSI


5.1. Recomendações adicionais sobre perfil do candidato. Além do previsto no item 4 acima, a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição. Além disso, é recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição, profissionais com experiência em temas diversificados, tais como aspectos ambientais, sustentabilidade e de tecnologia e segurança da informação.

5.2. Cumulatividade de cargos em outras companhias. Além do disposto no artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, para que os membros do Conselho de Administração tenham o tempo hábil necessário para se dedicar às suas atividades na ROSSI, é recomendável que cada um dos indicados não possua mais do que 5 cargos em conselhos de administração de outras companhias (exceto das Unidades de Negócio, caso aplicável).

5.3. Procedimentos. Juntamente com a avaliação periódica do Conselho de Administração descrita no Formulário de Referência da Companhia, deverá ser elaborado um relatório (ou uma matriz) de habilidades dos membros que compõem o Conselho pelo Comitê de Governança. O objetivo será verificar a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais falhas ou melhorias em sua composição.

5.4. O Comitê de Governança será o órgão competente para análise da aderência das indicações, fazer eventuais recomendações a respeito (inclusive com respaldo dos Anexos I ou II à presente política devidamente preenchidos e assinados, bem como do relatório previsto no item 5.3 acima). Após isto, o Comitê de Governança deverá enviar tal avaliação ao Conselho de Administração da Companhia que, por sua vez, avaliará a aderência ou não do candidato, e providenciará a inserção das informações devidas na proposta da administração para assembleia de eleição de tais membros.

5.4.1. O Comitê de Governança deve avaliar da mesma forma e com os mesmos critérios, as indicações feitas por acionistas minoritários e encaminhar para a administração da Companhia para providenciar a inserção das informações devidas no aviso aos acionistas que contiver as informações de tais membros no prazo máximo de 48 horas após a entrega do último documento necessário pelo acionista minoritário, sempre respeitando os prazos aplicáveis às regras de votação a distância constantes da regulamentação aplicável.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	4/11

6. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

6.1. Reportam-se ao Conselho de Administração os seguintes Comitês assim que constituídos e instalados: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Estratégia e Sustentabilidade; (iii) Comitê de Finanças; (iv) Comitê de Governança; (v) Comitê de Novos Negócios; e (vi) Comitê de Recursos Humanos.

6.2. Todos os Comitês devem ter coordenação rotativa e devem ter a participação de um dos membros do Conselho de Administração escolhidos anualmente pelos acionistas. Para todos os Comitês devem ser considerados os requisitos do item 4 acima, e observado o item 6.4 abaixo. Todos os membros de Comitês deverão seguir as regras gerais e específicas a eles aplicáveis previstas no Regimento Interno do respectivo Comitê.

6.3. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

6.4. O Comitê de Auditoria assim que instalado será composto por, no mínimo, 3 membros, sendo que: (i) ao menos 1 deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante desta política; (ii) ao menos 1 deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº de 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada (ainda que tal comitê não seja estatutário), sendo que as qualificações dos itens (i) e (ii) podem ser cumpridas por uma mesma pessoa.

7. PROCESSO DE INDICAÇÃO DA DIRETORIA

7.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição dos quadros executivos profissionais que, além de possuírem as características do item 4 acima, saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, dos Colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, sempre pautados pela legalidade e pela ética.

7.2. As carreiras dos principais executivos do Grupo ROSSI, bem como as regras para sua sucessão serão objeto de planejamento, a ser aprovado e acompanhado pelo Conselho de Administração, após análise e recomendação do Comitê de Governança, quanto ao Presidente e Vice-Presidentes da ROSSI e o Comitê de Recursos Humanos, em relação aos demais Diretores da ROSSI e Presidentes e demais Diretores das Unidades de Negócio.

7.3. Eleição do Presidente da ROSSI: O Conselho de Administração elege e destitui o Presidente da ROSSI, mediante parecer prévio do Comitê de Governança.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	5/11

7.4. Eleição dos Vice-Presidentes da ROSSI e dos Presidentes das Divisões de Negócios: O Presidente da ROSSI propõe eleição e destituição dos Vice-Presidentes da ROSSI, dos Presidentes das Divisões de Negócios e o Conselho de Administração aprova, mediante parecer prévio do Comitê de Governança.

7.5. Eleição dos demais Diretores estatutários e não estatutários da ROSSI: O Presidente da ROSSI propõe a eleição e a destituição dos demais Diretores estatutários e não estatutários da ROSSI e o Conselho de Administração aprova a eleição e a destituição de tais indivíduos, mediante parecer prévio do Comitê de Recursos Humanos.

7.6. Reeleição de Diretoria. A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação periódica, na qual são considerados indicadores de desempenho, o cumprimento de metas e alinhamento à cultura da ROSSI.

8. PROCESSO DE INDICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

8.1. O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social ROSSI e pelo regimento interno, observados os requisitos básicos para indicação previstos no item 4 acima.

9. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que referido órgão da administração entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa do Grupo ROSSI.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	6/11

Anexo I

A - Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência - Cadastro de Conselheiros de Administração e Diretores

Candidato Indicado ao Conselho de Administração ou Diretoria

12.5 Dados Cadastrais e experiência profissional:

Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão
[•]	[•]	[•]	[•]
CPF ou Passaporte (PAS)	Cargo Eletivo Ocupado	Data de Eleição	Data de Posse
[•]	[•]	[•]	[•]
Prazo do Mandato	Outros Cargos e Funções Exercidas na Companhia	Indicação se foi Eleito pelo Controlador	
[•]	[•]	[•]	
Indicação se é Membro Independente		Número de Mandatos Consecutivos	
[•]		[•]	
Experiência Profissional			
[•]			
Declaração de Eventuais Condenações			

[•], não tem qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	7/11

12.6 Percentual de Participação em Reuniões do Conselho no último exercício, realizadas pelo respectivo órgão que ocorreram após a posse:

Conselheiro	Participação nas reuniões (%)
[●]	[●]

12.7 / 12.8 Informações mencionadas no item 12.5 e informações sobre a atuação no último exercício como membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, finanças, recursos humanos, novos negócios, estratégia e sustentabilidade e governança, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

	Indicação de Controlador		Participação nos Comitês		% Participação Reuniões
Comitê de Auditoria	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Finanças	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Recursos Humanos	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Novos Negócios	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Estratégia e Sustentabilidade	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Governança	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%

12.9. Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o terceiro grau entre:

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	8/11

a. administradores da Companhia

() Não () Sim. Descrever:

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia

() Não () Sim. Descrever:

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

() Não () Sim. Descrever:

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

() Não () Sim. Descrever:

12.10. Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia

() Não () Sim. Descrever:

b. controlador direto ou indireto da Companhia

() Não () Sim. Descrever:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

() Não () Sim. Descrever:

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	9/11

B - Requisitos Básicos para Conselheiros de Administração e Diretores		
<i>Formação Acadêmica e outros critérios pessoais</i>		
I - Curso de graduação em nível superior	() Sim	() Não
<i>Requisitos Adicionais Exigidos para Conselheiros de Administração</i>		
II – assinalar com um X as áreas que possuo expertise comprovada: <input type="checkbox"/> concessões/privatizações; <input type="checkbox"/> banking e setor financeiro/mercado de capitais <input type="checkbox"/> relações governamentais <input type="checkbox"/> tecnologia/engenharia <input type="checkbox"/> industrial <input type="checkbox"/> negócios internacionais <input type="checkbox"/> gestão de riscos <input type="checkbox"/> contabilidade <input type="checkbox"/> governança corporativa <input type="checkbox"/> ambiental/sustentabilidade <input type="checkbox"/> legal/regulatório	Quais documentos/informações públicas comprovam minha qualificação?	

<input type="checkbox"/> TI/segurança de TI <input type="checkbox"/> RH/ marketing/comunicação		
III – Caso esteja sendo eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, respeito as regras de independência do rol objetivo do item 5.6.2 da política de indicação?	() Sim	() Não
IV – Caso esteja sendo eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, respeito as regras de independência do rol subjetivo do item 5.6.3 da política de indicação? Alguma observação específica neste item, por tratar-se de rol subjetivo? Se sim, favor esclarecer:	() Sim	() Não

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	10/11

C - Impedimentos para Conselheiros de Administração e Diretores		
I - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por	() Sim	() Não

organização criminosa, quadrilha ou bando;		
II - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	() Sim	() Não
III - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	() Sim	() Não
IV - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;	() Sim	() Não
V - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em Diretoria, conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ¹	() Sim	() Não
VI - possui interesse conflitante com a sociedade ²	() Sim	() Não
VII - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;	() Sim	() Não
VIII - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;	() Sim	() Não
IX - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	() Sim	() Não
X - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e	() Sim	() Não
XI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.	() Sim	() Não

¹ **A impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.**

² Para os efeitos deste item, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente: I - tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e II - mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu. Tal presunção somente se opera se o conselheiro de administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição. **Ainda, a impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.**

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	11/11

Declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	1/28

1. DEFINIÇÕES

As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Manual, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Acionista Controlador: o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

Administradores: os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a serem criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 3.2 do presente Manual. gnicificado que lhe foi atribuído no item 3.5 do presente Manual.

Bolsa de Valores: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Colaboradores: os dirigentes, empregados, prestadores de serviço, trabalhadores terceirizados, trabalhadores autônomos, com ou sem empresa, e estagiários que prestem serviços para a Companhia, para as Controladas ou para as Coligadas.

Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas: os Colaboradores que, em virtude de seu cargo, função, posição ou atuação na Companhia, nas Controladas ou nas Coligadas, tenham acesso, de qualquer maneira, a qualquer Informação Privilegiada.

Coligadas: as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Comunicado ao Mercado: tem o significado que lhe foi atribuído no item 3.4 do presente Manual.

Consultores: todas as pessoas naturais ou jurídicas que não se enquadrem na definição de Colaboradores e que prestem serviços à Companhia, às Controladas e às Coligadas, tais

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	2/28

como auditores independentes, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados e contadores, que tenham acesso a Informações Privilegiadas.

Controladas: as sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

Companhia: Rossi Residencial S.A.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

DFP: o formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia, elaborado e divulgado pela Companhia nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Demonstrações Financeiras: as demonstrações financeiras anuais da Companhia, elaboradas e divulgadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovados pela CVM e a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009.

Diretor de Relações com Investidores ou DRI: o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, bem como pela atualização do registro de Companhia.

Ex-Administradores: os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária, que deixarem de integrar a administração.

Formulário de Referência: o formulário de referência da Companhia, elaborado e divulgado de acordo com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Grupo de Acionistas: grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (2) entre as

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	3/28

quais haja relação de Controle; ou (3) sob Controle Comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum.

Informação Privilegiada ou Informação Relevante: informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

Instrução CVM n.º 358/02: a Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

ITR: o formulário de Informações Trimestrais da Companhia, Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme de tempos em tempos alterada.

Manual: o presente Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações e da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com os Acionistas Controladores, com os Administradores e/ou Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas da Companhia, suas Coligadas e/ou Controladas: (1) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (2) o(a) companheiro(a); (3) parentes em linha reta (avô, pai, filho, neto, etc.); (4) parentes colaterais até o 4.º (quarto) grau; e (5) sociedades nas quais as Pessoas Vinculadas sejam titulares do Poder de Controle, ou atuem como administradores, como dirigentes, como gestores ou como membros de órgão com funções técnicas, consultivas ou de fiscalização.

Pessoas Vinculadas: são as pessoas que deverão obedecer às regras e diretrizes estabelecidas neste Manual, conforme significado que lhe foi atribuído no item 2 do presente Manual.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	4/28

dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política de Divulgação de Informações: conjunto de regras que deverá ser observado para a divulgação de informações sobre a Companhia, as Coligadas e as Controladas, nos termos do presente Manual.

Política de Negociação: conjunto de regras que deverá ser observado pelas Pessoas Vinculadas para negociarem os Valores Mobiliários da Companhia, das Coligadas e das Controladas.

Programa Individual de Investimento: tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.6 do presente Manual.

Termo de Adesão: termo de adesão ao presente Manual é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1.º, da Instrução CVM n.º 358/02.

Valores Mobiliários da Companhia: quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal ou por decisão da CVM, sejam considerados valor mobiliário.

2. PESSOAS VINCULADAS

As regras e diretrizes aqui estabelecidas dirigem-se e deverão ser observadas pelas seguintes pessoas ("Pessoas Vinculadas"):

- (i) Acionistas Controladores, diretos e indiretos;
- (ii) Administradores;
- (iii) Colaboradores com acesso a Informações Privilegiadas; e
- (iv) Consultores.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	5/28

As pessoas que se enquadrarem em um dos itens acima deverão assinar Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Manual, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, bem como deverão fazê-lo todas as demais pessoas que a Companhia julgar necessário ou conveniente que assinem referido Termo de Adesão.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Esta seção do Manual descreve a política de divulgação de informações da Companhia, sua finalidade e procedimentos a serem seguidos para incrementar a qualidade das informações divulgadas pela Companhia, de modo a aumentar a transparência e permitir a correta compreensão da situação da Companhia, suas políticas e perspectivas para o futuro.

3.1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A presente Política de Divulgação de Informações tem como objetivo apresentar os procedimentos de divulgação e uso de informações no âmbito da Companhia, suas Coligadas e Controladas, com a finalidade de atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358/02, visando, especialmente, (1) prestar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam os acionistas e os investidores a erro; (2) divulgar informações com linguagem simples, clara, objetiva e concisa; (3) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante; (4) possibilitar acesso às informações públicas da Companhia de maneira abrangente, equitativo e simultâneo para todo o mercado; (5) sempre divulgar informações úteis à avaliação dos Valores Mobiliários da Companhia; (6) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado; (7) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (8) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

3.2. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	6/28

Nos termos do artigo 155, §1.º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2.º da Instrução CVM n.º 358/02, considera-se "Ato ou Fato Relevante": (1) qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou (2) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, de suas Controladas e Coligadas, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários da Companhia; e/ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 2.º da Instrução CVM n.º 358/02, são exemplos de Atos ou Fatos Relevantes, de forma não exaustiva, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	7/28

- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários da Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	8/28

- (xxii) início de procedimento judicial ou extrajudicial visando à recuperação de empresa explorada pela Companhia, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Também é exemplo de Ato ou Fato Relevante a celebração de acordo, a desistência ou a petição de quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais que, no entendimento da Companhia, poderiam influenciar a decisão de investimento dos participantes do mercado de valores mobiliários na Companhia, visto terem o potencial de (1) impactar de forma significativa o patrimônio da Companhia ou de suas Controladas, bem como suas respectivas capacidade financeira e de desenvolvimento de negócios; (2) repercutir negativamente para a imagem da Companhia; e/ou (3) envolver riscos jurídicos relacionados à discussão de validade de cláusulas do estatuto social da Companhia

Esclarece-se que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia ou das Coligadas ou Controladas, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo à qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

3.3. OBJETIVO E FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Pretende-se, desta forma, evitar e coibir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de valores mobiliários por pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Companhia, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	9/28

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita por meio de (1) submissão imediata à CVM através do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE); e (2) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (*internet*).

O Diretor de Relações com Investidores poderá optar determinar a divulgação adicional do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo tal publicação ser feita de forma resumida, desde que indique os endereços na rede mundial de computadores (*internet*), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Ademais, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante em portais de notícias na rede mundial de computadores, sempre com o objetivo de ampliar o acesso aos seus acionistas e investidores.

A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (1) atualização desta Política de Divulgação de Informações por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (2) atualização do formulário cadastral da Companhia; e (3) divulgação da mudança do canal de comunicação do anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

3.4. DEFINIÇÃO, OBJETIVO E FORMA DE DIVULGAÇÃO DE COMUNICADO AO MERCADO

Para fins deste Manual, "Comunicado ao Mercado" é instrumento por meio do qual a Companhia divulgará as comunicações previstas na Instrução CVM n.º 358/02 que não sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante que o Diretor de Relações com Investidores entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado em geral, como, por exemplo, o material apresentado nas reuniões públicas ou conferências com analistas.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	10/28

O objetivo da divulgação de Comunicado ao Mercado está na maior transparência entre a Companhia e os seus acionistas ou investidores, de modo que, julgando pertinente alguma informação, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor, a Companhia levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores.

A divulgação do Comunicado ao Mercado deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Companhia, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor. A divulgação deve ser feita por meio de (1) submissão imediata à CVM através do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE); e (2) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (*internet*).

Esclarece-se que, caso a Companhia entenda que a informação a ser divulgada por meio de Comunicado ao Mercado tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Ato ou Fato Relevante.

3.5. DEFINIÇÃO, OBJETIVO E FORMA DA DIVULGAÇÃO DE AVISO AOS ACIONISTAS

Para fins deste Manual, "Aviso aos Acionistas" é instrumento por meio do qual a Companhia divulgará os anúncios previstos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações ou de outros avisos que a Companhia entenda como úteis de serem divulgados aos acionistas, tais como, mas sem limitação, avisos relativos a procedimentos que devem ser adotados no pagamento de dividendos ou de juros sob capital próprio ou no exercício de direito de recesso, bem como informações como a solicitação de voto múltiplo ou indicação de candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal por acionistas minoritários.

Trata-se de uma forma de atender às necessidades de informações específicas dos acionistas da Companhia, facilitando a sua interação com a Companhia e esclarecendo a forma a ser seguida para que consigam efetivamente exercer os seus direitos.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	11/28

A divulgação do Aviso aos Acionistas deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos, eximindo-se a Companhia, em todas as hipóteses, de emitir juízo de valor.

A divulgação deve ser feita por meio de (1) (1) submissão imediata à CVM através do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE); e (4) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (*internet*).

A cada divulgação, a Companhia pode optar por realizá-la de forma resumida nos jornais de grande circulação, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores (*internet*), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Esclarece-se que, caso a Companhia entenda que a informação a ser divulgada por meio de Aviso aos Acionistas tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Ato ou Fato Relevante.

3.6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pelo uso, divulgação e comunicação de Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Companhia, das Coligadas e das Controladas. Assim, caberá ao DRI enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Também é dever do Direto de Relações com Investidores zelar para que referidos Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	12/28

linguagem acessível ao público investidor, e que sua divulgação na forma prevista nesta Política de Divulgação de Informações preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.

O Diretor de Relações com Investidores será responsável, ainda, por prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante, Comunicado ao Mercado ou Aviso aos Acionistas.

As Pessoas Vinculadas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua comunicação aos devidos órgãos e sua divulgação à imprensa. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6.º da Instrução CVM n.º 358/02), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, elas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

Na hipótese de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir todas as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

As Pessoas Vinculadas não poderão compartilhar qualquer Informação Privilegiada com qualquer Pessoa Ligada até que o Ato ou Fato Relevante seja devidamente divulgado.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

3.7. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	13/28

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação. Caso os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo, comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer Pessoa Ligada ou qualquer outra pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que tome as providências cabíveis.

3.8. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é de sua imediata divulgação. Contudo, os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a sua revelação tenha o potencial de colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Nessa hipótese, a decisão sobre a não divulgação de Ato ou Fato Relevante caberá aos Acionistas Controladores ou aos Administradores da Companhia, conforme o caso, sempre em observância ao previsto no artigo 6.º da Instrução CVM n.º 358/02. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado diretamente às operações envolvendo os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores sobre a sua decisão.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	14/28

Os Acionistas Controladores e/ou os Administradores, conforme o caso, ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

Os Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia. Neste caso, o requerimento deverá ser dirigido ao presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante, determinará ao interessado, ou ao Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, que o comunique, imediatamente, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, e o divulgue na forma anteriormente descrita.

Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários da Companhia negociados, o requerimento submetido à CVM não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

3.9. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E DEVER DE GUARDAR SIGILO

As Pessoas Vinculadas não deverão discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos ou com terceiros, cumprindo-lhes: (1) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, conservando-as em absoluta reserva, como segredo de importância; e (2) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança, incluindo Pessoas Ligadas, também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores a fim de sanar a dúvida.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	15/28

As Pessoas Vinculadas devem, ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia;
- (ii) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de Pessoas Ligadas, subordinados ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e
- (iii) observar o disposto nos artigos 11 e 12 da Instrução CVM n.º 358/02 e no item 3.10 abaixo deste Manual, no tocante às comunicações à CVM e à Companhia quando a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários da Companhia de que sejam titulares, conforme o caso.

3.10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A DIVULGAÇÃO

Divulgação de Informação em Ofertas Públicas: Imediatamente após deliberar realizar oferta pública de Valores Mobiliários da Companhia que dependa de registro na CVM, o ofertante deverá divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos deste Manual.

Referida divulgação não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de determinadas condições, o ofertante deverá divulgar Ato ou Fato Relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se a oferta será mantida, e em que condições, ou se perderá sua eficácia.

Divulgação de Informação na Alienação de Controle: O adquirente do controle acionário da Companhia deverá divulgar Ato ou Fato Relevante e realizar as devidas comunicações, de acordo com o disposto neste Manual, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	16/28

- (i) nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;
- (ii) nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;
- (iii) preço, total e preço atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;
- (iv) objetivo da aquisição, indicando, no caso do adquirente ser companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;
- (v) número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;
- (vi) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda dos Valores Mobiliários da Companhia;
- (vii) declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro da Companhia como aberta; e
- (viii) outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover na Companhia, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

Divulgação de Informação sobre Negociações de Acionistas Controladores, Administradores e Pessoas Ligadas: Os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, e os Administradores ficam obrigados a comunicar à Companhia a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários da Companhia e de Controladas, de Coligadas ou de Controladoras, ou a eles referenciados, de que sejam titulares e que respectivas Pessoas Ligadas sejam titulares.

Os Acionistas Controladores e Administradores deverão efetuar a comunicação descrita acima nos seguintes prazos: (1) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (2) em até 5 (cinco) dias corridos após cada operação ou negociação.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	17/28

Referida comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante e de cada Pessoa Ligada titular de Valores Mobiliários, indicando o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora (a Companhia, Controladas, Controladoras;
- (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data da operação; e
- (iv) o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

Caso os Acionistas Controladores, os Administradores ou Pessoas Ligadas aos Acionistas Controladores e aos Administradores não tenham realizado nenhuma operação ou negociação durante o mês, deverão comunicar à Companhia, no primeiro dia útil após o encerramento do mês, que não foram realizadas negociações no mês anterior, indicando o saldo da posição no período.

Divulgação de Informações sobre a Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante, e sobre Negociações de Controladores e Acionistas: Sem prejuízo das demais obrigações de divulgação previstas neste Manual, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou Grupo de Acionistas, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, deve enviar à Companhia, imediatamente após o atingimento da participação, declaração contendo as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada;

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	18/28

- (iii) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- (iv) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- (v) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

A obrigação de comunicar o atingimento de participação societária relevante aplica-se tanto nos casos de aumento como de diminuição da participação, observadas as seguintes regras:

- (i) no caso do **aumento** de participação, será obrigatória a comunicação à Companhia (a) quando a participação total, direta e indireta, atingir 5% ou mais de espécie ou classe de Valores Mobiliários da Companhia, ou seja, acrescer, perpassando a marca de 5% (cinco por cento); e (b) a cada vez que a referida participação total, direta e indireta, do titular de 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Valores Mobiliários da Companhia se elevar em 5% (por cento) do total da espécie ou classe de ações, ou seja, sofrer variação positiva de 5 (cinco) pontos percentuais; e
- (ii) no caso de **diminuição** de participação, será obrigatória a comunicação à Companhia (a) quando a participação total, direta e indireta, do titular de 5% ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta atingir o percentual de 5% do total desta espécie ou classe, ou seja, decrescer, perpassando a marca de 5%; e (b) a cada vez que a referida participação do titular de 5% ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta se reduzir em 5% do total da espécie ou classe, ou seja, sofrer variação negativa de 5 (cinco) pontos percentuais.

Adicionalmente, considerando que o artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações exige que acionista residente ou domiciliado no exterior mantenha representante no País

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	19/28

com poderes para receber citação em ações contra ele, a Companhia **recomenda** que o acionista ou investidor residente ou domiciliado no exterior inclua o nome ou denominação social e a qualificação completa, contendo o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no Brasil com poderes para receber citação em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

Divulgação de Projeções e Estimativas: A Companhia poderá, mas não está obrigada a tanto, divulgar projeções e estimativas, observadas as seguintes regras:

- (i) as projeções e estimativas deverão ser divulgadas como Ato ou Fato Relevante, na forma do item 3.3 acima;
- (ii) as projeções e estimativas deverão ser incluídas no Formulário de Referência Companhia;
- (iii) as projeções e estimativas deverão ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (iv) as projeções e estimativas deverão ser razoáveis;
- (v) as projeções e estimativas deverão vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas;
- (vi) sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas;
- (vii) as projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
- (viii) a Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	20/28

formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças; e

- (ix) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser divulgado por meio de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 3.3 acima, e por inclusão no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade.

Para fins do presente Manual, considera-se projeção uma estimativa de alcançar um possível valor ou faixa de valores para uma variável de interesse (preços, vendas, lucros etc.), condicionada pela ocorrência de algumas premissas.

Divulgação de métricas financeiras: A Companhia poderá divulgar métricas financeiras calculadas, como, por exemplo, o LAJIDA - lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (ou EBITDA), desde que apresente sempre a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas Demonstrações Financeiras Anuais ou no ITR, em conformidade com a Instrução CVM nº. 527, de 04 de outubro de 2012.

4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

Esta seção do Manual descreve a política de negociação com Valores Mobiliários da Companhia, sua finalidade e procedimentos a serem seguidos para preservar a transparência nas negociações e evitar questionamento com relação a uso indevido de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao público.

4.1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

A Política de Negociação tem por finalidade enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de Valores Mobiliários da Companhia, visando, ainda, a preservação da transparência nas negociações, a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro e a consolidação de práticas de boa governança corporativa na Companhia.

Assim sendo, a Política de Negociação prevê determinados períodos em que Pessoas Vinculadas deverão abster-se, direta ou indiretamente, de negociar com Valores Mobiliários

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	21/28

da Companhia, de modo a evitar questionamento com relação a uso indevido de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao público.

As regras de negociação contidas neste Manual abrangem qualquer aquisição, alienação, operações de empréstimo ou transferência de valores mobiliários emitidos pela Companhia.

4.2. PERÍODO DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

É concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de, a qualquer momento, ainda que inexista Ato ou Fato Relevante pendente de divulgação, determinar períodos nos quais as Pessoas Vinculadas devem abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia. Fica esclarecido que o Diretor de Relações com Investidores não possui a obrigação de motivar as suas determinações de períodos de vedação à negociação e as Pessoas Vinculadas, em qualquer hipótese, deverão tratar este período com confidencialidade.

O período de vedação à negociação será obrigatório:

- (i) às Pessoas Vinculadas, às Pessoas Ligadas às Pessoas Vinculadas e à Companhia, antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia de que tenham conhecimento;
- (ii) às Pessoas Vinculadas, às Pessoas Ligadas às Pessoas Vinculadas e à Companhia, sempre que existir a intenção de promover aumento de capital, seja com subscrição pública ou priva, incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, ou emissão de dívidas, debêntures e demais Valores Mobiliários pela Companhia;
- (iii) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; e

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	22/28

- (iv) às Pessoas Vinculadas, às Pessoas Ligadas às Pessoas Vinculadas e à Companhia sempre que tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Para fins de esclarecimento, as vedações previstas acima se aplicam também a quem tenha conhecimento de Informação Relevante, sabendo que se trata de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários da Companhia.

Os períodos de vedação à negociação previstos neste Manual e na Instrução CVM n.º 358/02 também serão aplicados à decisão dos beneficiários de planos de opção de aquisição de ações devidamente aprovados pela assembleia geral da Companhia de exercerem suas opções. Nesse sentido, caso o prazo final do período de exercício coincida com o período de vedação à negociação, o prazo da Opção será prorrogado até a próxima data fixada pelo Conselho de Administração para o exercício das opções.

As vedações previstas nos itens (i) e (ii) acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao Mercado, exceto se a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia pelas Pessoas Vinculadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.

A vedação prevista no item (iii) acima, por sua vez, vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de modo que, durante a vigência do programa de recompra, não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da Companhia no mercado.

As Pessoas Vinculadas e a Companhia devem zelar para que seus contatos comerciais, pessoais ou de confiança, incluindo Pessoas Ligadas, não tenham acesso a Informações Privilegiadas ou, quando o tiverem, não negociem Valores Mobiliários da Companhia até que o Ato ou Fato Relevante seja divulgado.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	23/28

Não é aplicável o período de vedação à negociação às aquisições de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrentes do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral da Companhia e as eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

A Companhia não poderá negociar com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos neste Manual e na Instrução CVM n.º 358/02, exceto com relação a negociações de Valores Mobiliários da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas que tenham celebrado Programas Individuais de Investimento, desde que tenham sido observados os requisitos estabelecidos neste Manual.

4.3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODOS ESPECIAIS

Além das hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, as Pessoas Vinculadas e a Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia no período que se inicia 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação pela Companhia, quando for o caso:

- (i) do formulário de informações trimestrais (ITR);
- (ii) das Demonstrações Financeiras; e
- (iii) do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP).

4.4. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES E EX-ACIONISTAS CONTROLADORES

Os Ex-Administradores e Ex-Acionistas Controladores da Companhia que tenham se afastado do seu cargo ou deixado de exercer o Poder de Controle sobre a Companhia antes de se tornar pública determinada Informação Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia e fazer com que as Pessoas Ligadas se abstenham de negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	24/28

- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.

4.5. PROCEDIMENTOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELAS PESSOAS VINCULADAS

Fora dos períodos de vedação à negociação e desde que não tenha Informação Relevante que configura Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, as Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas aos Acionistas Controladores e Pessoas Ligadas aos Administradores poderão livremente negociar os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, pelas Controladas e pelas Coligadas, observado que, no prazo de 3 (três) dias de antecedência de cada operação, a Pessoa Vinculada em questão deverá entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores e (1) informar a data na qual deseja negociar Valores Mobiliários; (2) descrever o tipo, classe e espécie de Valores Mobiliários que serão objeto da operação; (3) indicar a natureza da operação e sumarizar os aspectos principais do negócio, incluindo a quantidade e o objetivo visado; e (4) questionar se há qualquer impedimento ou período de restrição na realização da operação nos moldes previstos.

O Diretor de Relações com Investidores deverá, por sua vez, informar se há qualquer impedimento ou vedação para a realização da operação prevista pela Pessoa Vinculada. Caso autorize a realização da operação pretendida, o DRI deverá impedir que a Companhia realize operações com seus Valores Mobiliários na data informada pela Pessoa Vinculada.

A Pessoa Vinculada, ou a Pessoa Ligada aos Acionistas Controladores ou a Pessoa Ligada aos Administradores, que receber autorização para negociar os Valores Mobiliários da Companhia deverá (1) fazê-lo em estrita conformidade com as informações enviadas ao Diretor de Relações com Investidores e (2) informar à Companhia, em até 5 (cinco) dias corridos após cada operação ou negociação, a respeito da realização da negociação, apresentando os comprovantes, extratos e recibos aplicáveis.

Qualquer divergência entre a operação informada ao DRI e a operação efetivamente realizada será considerado como descumprimento ao previsto neste item 4.5 e sujeitará a Pessoa Vinculada em questão à sanção constante do parágrafo abaixo.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	25/28

Sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e administrativa, caso qualquer Pessoa Vinculada ou qualquer Pessoa Ligada aos Acionistas Controladores ou qualquer Pessoa Ligada aos Administradores realize operações sem observar o disposto neste item 4.5, a Pessoa Vinculada, o Acionista Controlador ou o Administrador que tiver relação com a Pessoa Ligada, deverá imediatamente (1) repassar à Companhia todo e qualquer ganho, lucro ou benefício auferido com a operação; e (2) comprometer-se por escrito a não negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelo período a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam expressamente responsáveis das obrigações previstas neste Manual, em especial as obrigações previstas neste item 4.5 do Manual, pelo cumprimento por Pessoas Ligadas.

4.6. PROGRAMAS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

Os "Programas Individuais de Investimento" são planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia celebrados pelas Pessoas Vinculadas, por meio dos quais referidas pessoas indicam sua intenção de investir em Valores Mobiliários da Companhia, com recursos próprios e em longo prazo.

Para que sejam válidos os Programas Individuais de Investimento deverão estar arquivados na sede social da Companhia e com o Diretor de Relações com Investidores há mais de 30 (trinta) dias antecedentes a qualquer negociação de Valores Mobiliários da Companhia, e deverão indicar, de forma aproximada, o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de Valores Mobiliários da Companhia que busca adquirir dentro do prazo de validade do respectivo Programa Individual de Investimento (que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses).

Os Programas Individuais de Investimento devem, ainda, conter disposições que impeçam a utilização, pela Pessoa Vinculada investidora, de Informações Privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo ser elaborado de tal forma que a decisão de negociação com Valores Mobiliários da Companhia não possa ser tomada após o conhecimento de uma Informação Privilegiada, para que não haja influências acerca da operação na iminência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	26/28

Exceto em casos de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários da Companhia adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do Programa Individual de Investimento.

Por fim, para que não seja aplicável a vedação à negociação de Valores Mobiliários da Companhia às Pessoas Vinculadas que tiverem aderido a Programas Individuais de Investimento, referidos programas devem estabelecer:

- (i) o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir os valores previamente estabelecidos, nas datas previstas;
- (ii) a impossibilidade de adesão aos Programas Individuais de Investimento na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (iii) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao Programa Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (iv) a obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios definidos no próprio Programa Individual de Investimento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução e o acompanhamento da Política de Divulgação de Informações e da Política de Negociação é tarefa de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

A Política de Divulgação e a Política de Negociação foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 26 de abril de 2022, e qualquer

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	27/28

alteração ou revisão deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada aos acionistas da Companhia, em especial os Acionistas Controladores, aos Administradores, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidades do mercado de balcão em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam negociados, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

A Política de Divulgação e a Política de Negociação consolidadas neste Manual entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecem em vigor por tempo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observando-se o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	28/28

ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

NIRE 35.300.108.078 | Código CVM n.º 16306

CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação completa] (“Aderente”), na qualidade de [função] da **Rossi Residencial S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 873, 6º andar, conjuntos 601-605, Santo Amaro, CEP: 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.065.751/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.108.078 (“Companhia”), vem por meio do presente Termo de Adesão declarar (1) ter tomado conhecimento das Políticas de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Políticas”), aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 20 de abril de 2022; (2) conhecer a íntegra das Políticas; (3) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-me aos procedimentos previstos nas Políticas para uso de informação e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, **inclusive em relação ao item 4.5 (PROCEDIMENTOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELAS PESSOAS VINCULADAS, (“...no prazo de 3 (três) dias de antecedência de cada operação, a Pessoa Vinculada deverá entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores e (1) informar a data na qual deseja negociar Valores Mobiliários; (2) descrever o tipo, classe e espécie de Valores Mobiliários que serão objeto da operação; (3) indicar a natureza da operação e sumarizar os aspectos principais do negócio, incluindo a quantidade e o objetivo visado; e (4) questionar**

ROSSI	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	29/28

se há qualquer impedimento ou período de restrição na realização da operação nos moldes previstos”).

Adicionalmente, o Aderente assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas nas Políticas, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos das referidas Políticas. O Aderente obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e Pessoas Ligadas cumpram os deveres estabelecidos nas Políticas.

O Aderente firma o presente Termo de Anuência em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*local*], [*data*]

[*Nome*]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

ROSSI	POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	1/4

1. OBJETIVO

Fornecer as diretrizes para a Gestão de Riscos da Rossi, assim como conceituar, detalhar e documentar as atividades a ela relacionadas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas da Rossi que, direta ou indiretamente participam do processo de Gestão de Riscos.

3. DEFINIÇÕES

As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Manual, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Risco – ameaça de eventos e/ou ações que possam impactar o atingimento dos objetivos da Companhia. É inerente a qualquer atividade e pode afetar os ativos, resultados, imagem ou continuidade dos negócios.

Gestão de Risco – atividades realizadas com a finalidade de identificar, classificar, formalizar, monitorar e/ou administrar os Riscos identificados, devendo estar alinhado as estratégias, objetivos e aos negócios da Companhia.

Política de Gestão de Riscos – declaração de intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada a riscos.

Apetite ao Risco – grau de exposição a Riscos que a Companhia está disposta a aceitar para atingir seus objetivos e gerar valor ao acionista.


Compliance - designação utilizada na prevenção e detecção de falta de conformidade com leis e regulamentações nacionais e estrangeiras, que possa ser cometida pelos administradores, colaboradores e parceiros de negócios da Companhia.

4. DIRETRIZES E TIPOLOGIA DOS RISCOS

4.1. Tipologia:

Os riscos da Rossi são categorizados de acordo com a seguinte classificação:

Riscos Estratégicos	Risco associado com as decisões estratégicas da organização para atingir seus objetivos de negócios, e/ou decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da empresa para proteger-se ou adaptar-se a mudanças do ambiente.
---------------------	--

	POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	2/4

Riscos Financeiros	<p>Riscos de Mercado - decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações, regras de financiamento;</p> <p>Riscos de Crédito - definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com clientes, instituições financeiras e garantias de aplicações financeiras;</p> <p>Riscos de Liquidez - possibilidade de perda decorrentes da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre ativos e passivos.</p>
Riscos de Compliance	Risco de punições legais ou regulatórias, perda financeira e/ou reputacional decorrente de inconformidades no cumprimento e aplicação de leis e regulamentações, Código de Conduta e/ou das políticas da Companhia.
<i>Riscos Operacionais</i>	Risco de perda resultante de falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e controle de operações, inadequação de controles internos ou fraudes que tornem impróprio o exercício das atividades da Companhia.

4.2. Diretrizes da Gestão de Riscos:

4.2.1. Identificação de Riscos

- a) Os Riscos Estratégicos são identificados através de rodadas de discussões com a Diretoria Executiva e pessoas designadas, podendo ainda ser através de *benchmark* com empresas de porte e mercado semelhantes;
- b) Os Riscos Operacionais são identificados através da execução de auditorias nos processos, conforme previsto no plano anual de auditoria. São identificados também através da análise e tratativa de denúncias com constatação de fraudes.

4.2.2. Avaliação de Riscos

- a) Os riscos são avaliados conforme metodologia própria da área de Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna;
- b) Uma vez avaliados, os riscos Estratégicos são catalogados e classificados de acordo com o impacto (classificado a critério da Diretoria Executiva) e grau de maturidade dos controles;
- c) Os Riscos Operacionais recebem classificação de grau: Alto, Médio e Baixo considerando-se duas variáveis: se o risco é ou não inerente e se existem ou não falhas de controles que nos expõem ao risco.

ROSSI	POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	3/4

4.2.3. Comunicação dos Riscos

- a) Os Riscos Estratégicos são acompanhados pela área de Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna e reportados ao Comitê de Riscos e Compliance e ao Conselho de Administração semestralmente;
- b) Os Riscos Operacionais são acompanhados pela Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna e reportados à Diretoria Executiva eventualmente, sempre que finalizado e emitido relatório de auditoria interna.

4.2.4. Tratamento de Riscos

- a) Os riscos podem ser aceitos, conforme deliberação da Diretoria Executiva, não implicando na necessidade de adequações de processos e controles;
- b) Quando os riscos não são aceitos, se estabelece a obrigação de adequação dos processos e controles para sua mitigação;
- c) A Estratégia de mitigação e controle dos Riscos Estratégicos é discutida e aprovada pelo Conselho de Administração e operacionalizada pelas áreas envolvidas com respaldos das áreas de Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna;
- d) A Estratégia de mitigação e controle dos Riscos Operacionais é discutida e aprovada pela Diretoria Executiva e pelos gestores das áreas envolvidas com respaldos das áreas de Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna;

4.2.5. Reavaliação de Riscos

- a) Os Riscos Estratégicos são reavaliados a cada seis meses independente da classificação de impacto e grau de maturidade dos controles;
- b) Os Riscos Operacionais são reavaliados conforme sua classificação de grau:
 - Riscos Altos – a cada 6 (seis) meses;
 - Riscos Médios – a cada 12 (doze) meses; e
 - Riscos Baixos – a cada 18 (dezoito) meses.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração

- a) Aprovar as diretrizes constantes na Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- b) Definir a Estrutura funcional dos Comitês e Departamentos convergentes à Gestão de Riscos; e
- c) Aprovar a Matriz de Riscos Estratégicos.

ROSSI	POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	4/4

5.2. Diretoria Executiva

- a) Suportar as decisões do Conselho de Administração e dos Comitês de Risco e Compliance e Ouvidoria no que tange a mitigação dos riscos; e
- b) Subsidiar recursos para a implementação de controles internos efetivos e estratégias de mitigação de riscos.

5.3. Controles Internos e Auditoria Interna

- a) Elaborar e revisar a Política de Riscos da Companhia;
- b) Elaborar o plano anual de Auditoria;
- c) Identificar, avaliar e tratar os Riscos Estratégicos e Operacionais;
- d) Assessorar as áreas de negócio na identificação e avaliação do impacto dos diversos tipos de riscos envolvidos;
- e) Avaliar e propor estratégias de mitigação dos riscos;
- f) Suportar as áreas de negócio na definição do plano de ação / contingência;
- g) Reportar à Diretoria Executiva o resultado das avaliações dos Riscos Operacionais; e
- h) Investigar denúncias decorrentes ou não do Canal de Linha Ética de forma isenta e respeitando a integridade do denunciante e do denunciado.

5.4. Gestores das áreas correlacionadas aos Riscos Estratégicos e Operacionais

- a) Implementar controles internos recomendados pela área de Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna;
- b) Assegurar a implementação dos planos de ação para mitigação de riscos;
- c) Ser proativo na identificação de riscos comunicando-os sempre a área de Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna; e
- d) Contribuir através de fornecimento de informações que subsidiem as apurações realizadas pela área de Riscos / Controles Internos e Auditoria Interna.

6. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Interna da Companhia e pode ser consultada no site da Rossi Residencial: <https://ri.rossiresidencial.com.br>.